



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 168 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera e acrescenta disposições à Norma de Estágio de Estudantes, aprovada pela Resolução STM nº 135, de 11 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 152, de 10 de outubro de 2007.

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 20ª Sessão Administrativa, realizada em 15 de outubro de 2009, apreciando o Expediente Administrativo nº 18/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Norma de Estágio de Estudantes, aprovada pela Resolução STM nº 135, de 11 de maio de 2005, passa a ter nova redação em seu subitem 5.1:

“5.1. A duração do estágio será de até 2 (dois) anos.”

**Art. 2º** A Norma de Estágio de Estudantes passa a contar com os seguintes itens e subitens:

“6.7. A partir da publicação da lei 11.788, de 26 de setembro de 2008, os novos contratos e as renovações, sofrerão os efeitos da lei com suas alterações.

6.8. A partir da data da publicação da lei 11.788, de 26 de setembro de 2008, e tendo como pré-requisito o item 6.7 desta norma de estágio, é assegurado ao estagiário direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias, nos contratos com duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

6.8.1. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano.

6.9. A partir da data de publicação da lei 11.788, de 26 de setembro de 2008, e tendo como pré-requisito o item 6.7 desta norma de estágio, os estagiários terão direito a receber auxílio-transporte, juntamente com a bolsa-auxílio.

6.10. A partir da data de publicação da lei 11.788, de 26 de setembro de 2008, e tendo como pré-requisito o item 6.7 desta norma de estágio, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

6.11. A partir da publicação desta Resolução, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Justiça Militar da União.”

**Art. 3º** O item 8.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.2. O número de oportunidades de estágio da Justiça Militar da União será calculado com base na aplicação do percentual de até 26% (vinte e seis por cento) sobre o número de servidores efetivos previstos.”

**Art. 4º** O item 8.4 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do subitem 8.4.1:

“8.4. São destinados para cada Auditoria 2 (dois) estagiários da área de Direito, 1 (um) da área de informática e 1 (um) da área de Administração, observado o disposto nesta norma.

8.4.1. a vaga correspondente ao estagiário da área de Administração, após justificativa apresentada pelo juízo ao Ministro-Presidente do STM, poderá ser alterada, por prazo não superior a 1 (um) ano, em vaga de qualquer outra área compatível com as atividades da Auditoria.”

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 15 de outubro de 2009.

  
**DR. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES**  
Ministro-Presidente